



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO  
GABINETE DA PREFEITA

Fis. 1/1

**LEI Nº 320/2022.**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 167/2009 que tem como objeto autorizar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e EU sancionei a seguinte,

Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura de “Parágrafo Único” do Art. 2º da Lei nº 167/2009 para § 1º.

**Art. 2º.** Fica criado o § 2º do Art. 2º da Lei 167/2009 com a seguinte redação:  
§ 2º É devido o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias da seguinte forma:

- I- 10% de forma imediata;
- II- 20% a partir de 01º de março de 2023, sendo esse percentual não acumulável com o inciso I do presente parágrafo.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de novembro de 2022.

  
**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
Prefeita Municipal de Placas